

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
ESPECÍFICA PARA O DIA 08/11/2014 PARA O SEGUIMENTO DE  
SUPERMERCADOS NA CIDADE DE IBIPORÃ**

Para atender as diretrizes legais e ao interesse das categorias representadas pelos sindicatos anuentes, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA e região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.220.554/0001-09 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.637.824/0001-64, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus Presidentes e *in fine* assinados resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sindicato que representa a categoria dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica de mercados, supermercados, hipermercados e minimercados, bem como o sindicato que representa a categoria econômica respectiva, convencionam o funcionamento e a utilização da mão-de-obra, na cidade de Ibiporã, no dia **08/011/2014**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO:** Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas com atividade comercial de supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, na cidade de Ibiporã, será das 8h00 às 20h00 para o dia **08/11/2014**, sem prejuízo do intervalo intrajornada mantido nos contratos individuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO:** Pelo trabalho na data supra, farão jus os empregados ao recebimento, como horas extras, com adicional de 100%, de todas as horas laboradas após as 18h00.

**CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO:** Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho Após às 18h00 será devido o pagamento do valor de R\$ 13,50 ou alimentação em valor equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE:** Em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados, fica o empregador obrigado a pagar multa equivalente a um piso salarial da categoria, por empregado prejudicado e a cada infração, que deverá ser paga diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Fica inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho que se encontra em vigência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

Londrina, 05 de novembro de 2014.

**SINCOVAL - Sindicato do Comércio Varejista de Londrina**  
**Roberto Martins – Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE**  
**LONDRINA**  
**José Lima do Nascimento – Presidente**